



LEI COMPLEMENTAR Nº 637, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera o Código Tributário para assegurar o direito de uso para o exercício de atividades econômicas de baixo risco nos imóveis que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 18 de fevereiro de 2025, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Código Tributário (Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008), passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes dispositivos, passando o parágrafo único a ser o § 1º:

“Art. 206-A. (...)

(...) ”

§ 2º. *Nas edificações cuja regularização esteja pedente, ou que não sejam passíveis de regularização por questões edilícias, fica assegurado o direito de uso para o exercício de atividades econômicas de baixo risco, desde que sejam atendidos os seguintes pré-requisitos:*

I – certidão de uso de solo, emitida pela Prefeitura, que comprove a viabilidade da atividade no local, aplicável somente aos casos de estabelecimentos que realizem produção, comercialização ou prestação de serviços no próprio endereço. Ficam dispensadas da apresentação desse documento as empresas cujas atividades de atendimento sejam realizadas de forma remota, cuja prestação de serviços ocorra fora do endereço da empresa, ou cuja comercialização seja exclusivamente por meio de comércio digital.

II – qualquer documento ou comprovante que demonstre a titularidade ou posse do imóvel destinado a sediar a empresa.

§ 3º. *A apresentação da certidão de uso do solo prevista no inciso I do § 2º será dispensada e substituída pelo estudo de viabilidade locacional nos casos em que o empreendedor realizar a solicitação de inscrição por meio do Integrador Estadual –*





sistema do Estado de São Paulo responsável pela integração de dados da consulta de viabilidade locacional, registro, inscrições e licenciamento da empresa.

§ 4º. Para os fins do disposto no caput deste artigo, o Município adotará a classificação de riscos das atividades econômicas estabelecida pelo Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo, conforme instituído pelo Decreto Estadual nº 67.980/2023, ou norma que vier a substituí-lo.” (NR)

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (21/02/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e um de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (21/02/2025).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

